



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

ATO Nº 17, DE 14 DEZEMBRO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto n.º 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda,

Considerando prazo disposto no art. 12, § 3º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar “*Ad referendum*”, nesta data, o calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício de 2013, como indicativo cronológico das mesmas.

Brasília 14 de dezembro de 2012.



FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional
Presidente do Conselho



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONDEL

| PROPOSTA DE CALÉNDARIO DE REUNIÕES CONDEL/SUDAM – EXERCÍCIO 2013 | | |
|--|--|-----------|
| REUNIÃO | DATA | LOCAL |
| 13ª Reunião Ordinária | 21 de fevereiro de 2013 (quinta-feira) | Belém-Pa. |
| 14ª Reunião Ordinária | 15 de maio de 2013 (quarta-feira) | Belém-Pa. |
| 15ª Reunião Ordinária | 13 de agosto de 2013 (terça-feira) | Belém-Pa. |
| 16ª Reunião Ordinária | 12 de dezembro de 2013 (quinta-feira) | Belém-Pa. |



-agroindústria;
 -extração de minerais metálicos e não metálicos;
 -agropecuária, em áreas de aptidão;
 -agropecuária irrigada;
 -agricultura e fruticultura - objetivando a produção de alimentos e matérias-primas agroindustriais - floricultura, florestamento e reflorestamento;
 -agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico; e
 -aqüicultura e pesca.
 ii. Setor de Infraestrutura:
 -transporte rodoviário, hidroviário, ferroviário e aeroviário (inclusive multimodal);
 -armazenagem - unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 -abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 -instalação de gasoduto e produção de gás;
 -produção, refino ou distribuição de biocombustíveis;
 -atividades de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
 -telecomunicações; e
 -portos secos.
 iii. Setor de Serviços:
 -turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional.

iv. Setores de Ciência, Tecnologia e Inovação:
 -projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias, em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira.
 c. PRIORIDADES ESPACIAIS
 i. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 -municípios da Faixa de Fronteira;
 -municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 -municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO; e
 -municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

FERNANDO BEZERRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda
 Considerando o prazo disposto no Art. 7º, XII, alínea "e", do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007 e Art. 8º, XII, alínea "e" do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:
 Aprovar "Ad referendum", nesta data, a proposta de programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício 2013, com fundamento no Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDAM/MI, de 12.12.2012, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ATO Nº 17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda.

Considerando o prazo disposto no art. 12, § 3º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício de 2013, como indicativo cronológico das mesmas.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

| PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONDEL/SUDAM - EXERCÍCIO 2013 | DATA | LOCAL |
|--|--|-----------|
| 13ª Reunião Ordinária | 21 de fevereiro de 2013 (quinta-feira) | Belém-Pa. |
| 14ª Reunião Ordinária | 15 de maio de 2013 (quarta-feira) | Belém-Pa. |
| 15ª Reunião Ordinária | 13 de agosto de 2013 (terça-feira) | Belém-Pa. |
| 16ª Reunião Ordinária | 12 de dezembro de 2013 (quinta-feira) | Belém-Pa. |

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

53000 - Ministério da Integração Nacional
 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

RS 1,00

| Programa de Trabalho | ESF | FTE | REDUÇÃO | | ACRÉSCIMO | |
|---|-----|-----|------------|----------------------|------------|----------------------|
| | | | Modalidade | Valor | Modalidade | Valor |
| 15.244.2 02 9.7 k 66.00 6 6 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado da Bahia. | F | 100 | 4440.00 | 5 0 0.000 500.000 | 4490.00 | 5 0 0.000 500.000 |
| Total | | | | 5 0 0.000 | | 5 0 0.000 |

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Município de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia. "emenda 24710011"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 7 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 22, que tornou sem efeito a Portaria nº 58.

Onde se lê:

Art. 1º Considerar sem efeito a Portaria nº 58, de 5 de dezembro de 2012, publicada no DOU, de 7 de dezembro de 2012, Seção I, pág. 127

Leia-se:

Art. 1º Considerar sem efeito as Portarias de nº 57 e 58, de 05 de dezembro de 2012, publicada no DOU, de 7 de dezembro de 2012, Seção I, pág. 126 e 127.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011991/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILLEM JAKOBUS BANDENHROST, de nacionalidade sul-africana, filho de Casper

Bandenhrost e de Rina Bandenhrost, nascido na África do Sul, em 22 de abril de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002595/2002-10, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR

a Portaria nº 2.218, de 2 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MIGUEL ANGEL GARCIA FERNANDEZ, de nacionalidade cubana, filho de Miguel Angel Garcia Dominguez e de Milagros Caridad Fernandez Alonso, nascido em Cuba, em 2 de março de 1989, por se tratar de homônimo.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022757/2009-13, do Ministério da Justiça, resolve: